



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.770, DE 08 DE JULHO DE 1.994.

Regulamenta a execução da Lei Municipal nº 3.287, de 28/12/93.

JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Artigo 1º -** O presente decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.287, de 28 de dezembro de 1.993, que trata da utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais, classificadas como ambulante, semi-ambulante ou fixo.
- Artigo 2º -** Para utilização de bens públicos de uso comum municipais por atividade comercial a Prefeitura deverá expedir autorização e alvará de funcionamento desde que solicitado pelo interessado e respeitadas as condições estabelecidas na lei nº 3.287/93, no presente decreto e nas demais disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.
- § 1º -** A solicitação referida no caput deste artigo deverá trazer as seguintes informações:
- I -** Identificação do proponente constando nome; endereço de residência, endereço de base de operação (quando for o caso); número do cartão de identificação do contribuinte ou do cadastro de pessoas físicas da receita federal; número do registro geral.
 - II -** Caracterização da situação pretendida: ambulante, semi-ambulante ou fixo;
 - III -** Renda Familiar;
 - IV -** Caracterização do produto a ser comercializado;
 - V -** Área de atuação pretendida, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag.02

- VI - Identificação de funcionários.
- § 2º - A solicitação deve vir acompanhada dos seguintes documentos dos ambulantes e funcionários:
- I - Cópia de carteira de identidade;
 - II - Cópia de carteira de saúde, atualizada;
 - III - Duas fotos 3x4 (três por quatro centímetros).
- Artigo 3º - A Prefeitura emitirá parecer sobre a autorização e alvará ' de funcionamento em prazo não superior a 15 (quinze) dias ú teis, após pareceres parcelares da Secretaria Municipal de Planejamento - quanto à localização; da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - quanto aos critérios sociais do benefício e da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde - quando se tratar de comércio de alimentos, medicamentos e produtos assemelhados, após vistoria da base de operação e dos equipamentos utilizados na comercialização do solicitante.
- § 1º - Caso obtenha parecer favorável a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Fazenda emitirá o crachá e o alvará ' de autorização de funcionamento e, através da Secretaria Municipal de Saúde o alvará sanitário, fornecido em impresso' próprio, que deverá ser fixada pelo solicitante no local de venda, de fácil visibilidade ao público.
- § 2º - Na autorização deverá constar:
- I - Nome do solicitante;
 - II - Número de inscrição;
 - III - Caracterização dos produtos objeto da autorização;
 - IV - Indicação de como o produto deverá ser exposto ou acondicionado, se for o caso;
 - V - Horário e local permitido para funcionamento, quando ' for o caso.
- § 3º - No crachá deverá constar dados, tanto do proprietário como ' do funcionário:
- I - Uma foto 3x4 (três por quatro centímetros);
 - II - Nome do proprietário ou funcionário, especificado;
 - III - Registro Geral (R.G).
- § 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda alocará funcionário quali ficado para atuar enquanto fiscal das atividades objeto des ' te Decreto. Complementarmente a Secretaria Municipal da Sau



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag-03

de alocará funcionário qualificado para atuar enquanto fiscal nas atividades de comércio de alimentos, medicamentos e produtos assemelhados.

Artigo 4º -

Para se beneficiar da lei municipal nº 3.287/93 e do presente decreto o solicitante deve assumir as seguintes obrigações:

I - Comercializar somente os produtos especificados no alvará de autorização, de funcionamento, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado, quando for o caso;

II - Manter o crachá e o alvará de autorização de funcionamento devidamente atualizado e em local visível ao público e a fiscalização;

III - Acatar ordens da fiscalização;

IV - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão e aos fiscais, de forma a não perturbar a tranquilidade pública.

V - Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

VI - Manter sempre limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente, quantas vezes for necessário e colocando lixeiras à disposição do público para nelas serem lançados os detritos resultantes do comércio;

VII - Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e consumo, de acordo com as normas sanitárias a elas pertinentes;

VIII - Manter limpos e em bom estado de conservação todos os equipamentos ambulantes, bem como a base de operação quando for o caso;

IX - Os que comercializam produtos alimentícios e medicamentos, ou assemelhados, tem complementarmente as seguintes obrigações:

a) - Usar guarda pó ou avental de cor clara, mantidos fechados, gorro ou lenço protegendo todo o cabelo (quem trabalha com alimentos), limpos e em condições de uso.

b) - Manter higiene pessoal adequada, observando os seguintes itens: unhas limpas e curtas; cabelos e barbas feitas ou aparadas; não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer, cuspir, palitar dentes enquanto estiver lidando com



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94pag.04

- alimentos; não passar a mão na boca, nariz, cabelo e/ou cabeça; ter as mãos lavadas tantas vezes quanto necessário e após o uso do sanitário (banheiro);
- X - Manusear os alimentos semi-preparados ou preparados com pegadores ou instrumentos apropriados, sem contato manual direto;
- XI - Utilizar sempre utensílios e recipientes descartáveis de uso individual;
- XII - Manter sempre os alimentos manipulados ou prontos para consumo não embalados, com proteção adequada contra vetores, roedores e particulados.

Parágrafo Único - A autorização para comercialização de bebidas alcoólicas ficará a critério da Secretaria da Saúde e dependerá de sol citação específica.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido aos beneficiários da Lei nº 3.287/93 e do presente decreto:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a licença concedida;

II - Comercializar:

- a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- b) óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receitas;
- c) agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física;
- d) gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;
- e) armas e munições de qualquer espécie;
- f) animais silvestres;

III - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

IV - Deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

V - Colocar à venda produtos impróprios para o consumo;

VI - Deixar de revalidar a carteira de saúde ou o alvará de autorização;

VII - Expor e comercializar nos seguintes locais:

- a) - a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de estabelecimentos localizados que comercializarem produtos congêneres, sem a expressa concordância de estabelecimento



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag-05

- mentos que comercializam produtos iguais ou assemelhados;
- b) --nas feiras livres ou a uma distância inferior a 50 (cin -
quenta) metros das mesmas;
- c) - Terminal Rodoviário de Passageiros;
- d) - a menos de 20 (vinte) metros de acessos à edifícios e re-
partições públicas;
- e) - a menos de 50 (cinquenta) metros de unidades de saúde, ti-
po hospitais e centros de apoio à saúde;
- f) - a menos de 20 (vinte) metros de sanitários públicos;
- g) - a menos de 100 (cem) metros do acesso a unidade de educa-
ção infantil e de 1º e 2º graus.

VIII - Expor e comercializar verduras e hortaliças sem ser em
veículos motorizados ou em veículos de tração animal.

Artigo 6º - Pela inobservância das disposições anteriores, aplicar-se-ão ' as seguintes sanções, respeitando o disposto na lei municipal' nº 3.282, de 27 de dezembro de 1.993:

- I - Notificação de advertência;
- II - Multa de uma a cinquenta unidades fiscais do município;
- III - Dobro da multa aplicada, em caso de reincidência;
- IV - Apreensão da mercadoria;
- V - Suspensão do alvará de até 15 (quinze) dias;
- VI - Revogação do alvará de autorização.

§ 1º - O recurso sobre as sanções impostas terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para serem interpostos.

§ 2º - No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, onde serão dis-
criminados os produtos apreendidos cuja devolução será feita ' mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas , e apresentação de documentos de identificação.

Artigo 7º - Se não forem reclamados e retirados no prazo de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública , pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na inde-
nização da multas e despesas de que trata o artigo anterior, e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devida-
mente instruído e processado.

Parágrafo Único - Quando o valor das taxas e multas que incidirem sobre os objetos apreendidos for maior que o próprio valor dos mesmos , poderá a Prefeitura doar tais objetos, mediante recibo, às en-
tidades assistenciais, não competindo à Prefeitura a obrigação de ressarcimento de qualquer tipo, nem de compensação de valo-
res, ao proprietário dos objetos apreendidos.



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag.06

- Artigo 8º -** Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, dar-se-à o prazo de um dia para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação. Expirado o prazo, será a mercadoria doada a entidades assistenciais, mediante comprovante.
- Parágrafo Único -** A mercadoria, os produtos ou objetos de que fala este artigo poderão ser doadas em menor prazo, de acordo com a previsibilidade de deterioração, de acordo com parecer técnico emitido por funcionário qualificado da Vigilância Sanitária.
- Artigo 9º -** As penalidades previstas neste decreto não isentam o infrator de responsabilidades civil ou criminal que no caso couberem.
- Artigo 10 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 11 -** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 1.994.

[Handwritten Signature]
 JOSE SANTILLI SOBRINHO
 PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
 EUCLYDES NOBILE
 DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 08 de julho de 1.994.

[Handwritten Signature]
 EUCLYDES NOBILE
 DIRETOR DE GABINETE